

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 525, DE 2023

Constitui a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado MAURICIO NEVES

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 525, de 2023, de autoria do Deputado MAURICIO NEVES, que “Constitui a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 24 de abril de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 5 de maio de 2023 fui designado Relator da matéria.

Em 15 de maio de 2023 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas no âmbito dessa Comissão, sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria declarada “a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa



* C D 2 4 1 7 5 9 0 7 3 2 0 0 *

Senhora da Conceição Aparecida localizada no Município de Aparecida, Estado de São Paulo, e as manifestações culturais religiosas a ela relacionadas constituídas, respectivamente, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

Meritória a iniciativa do Nobre Deputado Mauricio Neves, que pretende, com a proposição em análise, constituir “a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil”. De fato, a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida é um símbolo de grande importância para a cultura e religiosidade do Brasil, atraindo milhões de fiéis e visitantes todos os anos. Este Projeto de Lei visa reconhecer formalmente a relevância histórica, cultural e espiritual desse monumento, bem como dos eventos e manifestações a ele associados.

Conforme ressalta o autor da matéria:

A Basílica de Aparecida já recebeu a Rosa de Ouro, uma das mais antigas e nobres condecorações papais, por três vezes: em 1967, do Papa Paulo VI, por ocasião do jubileu de 250 anos do aparecimento da imagem da Nossa Senhora Aparecida; em 2007, do Papa Bento XVI, por ocasião de sua visita ao Brasil; e em 2017, do Papa Francisco, pelo jubileu de 300 anos da aparição da imagem.



Esta condecoração denota, nas palavras de Leão XIII, "o odor doce de Cristo que deve ser difundido extensamente por seus seguidores fiéis", o fenômeno que ocorre em Aparecida e que, pelo modo peculiar como acontece entre nós, ora se quer reconhecer como patrimônio cultural brasileiro.

Todavia, mesmo reconhecendo o grande mérito da presente matéria, há impedimentos para aprovação do Projeto de Lei em exame, que podem obstar, inclusive, sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É que vige, no âmbito da Comissão de Cultura, a **Súmula nº 01, de 2023**, de recomendação aos relatores. A Súmula preconiza textualmente que o Registro de determinada manifestação ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do IPHAN.

É importante assinalar que o reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial, ou seja, o Registro, significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN – um órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

De todo modo, protocolei nesta Casa uma Indicação ao Poder Executivo, como via mais adequada para materializar o escopo da presente matéria.

Em face do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 525, de 2023**, ainda que reconhecendo seu elevado mérito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 4 1 7 5 9 0 7 3 2 0 0 *

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2023-16821

Apresentação: 20/03/2024 09:47:07.930 - CCULT
PRL1 CCULT => PL 525/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241759073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena